

a 3ª GERALDINA MADALENA QUADROS, viúva do lat. do ju-
cionário Olympio Quadros, falecido em fevereiro do
corrente.

Art. 2º. Fica ainda o chefe do Executivo munic-
pal autorizado a arbitrar a referida pensão em 70% (e-
setenta por cento) do vencimento orçamentário do ex-ju-
cionário.

§ único. A pensão alimentícia de que trata o
art. 1º, da presente lei, é de caráter intransferível.

Art. 3º. Fica o chefe do Executivo municipal auto-
rizado a conceder aumento na mesma proporção
das demais pensionistas.

Art. 4º. As despesas de que trata o art. 2º, da
presente lei, correrá por conta da dotação: 2.10.1582495-
3.25.2.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor a partir desta data,
com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1980.

Mando portanto, a todas as autoridades, a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de
minas, aos 03 dias do mês de março de 1980

Auto Jorge de Lencastre, P. municipal
Oswaldo Cardoso - Secretário

Poei nº 362/80 de 01 abr 80

Autoriza assinatura de convenio

A camara municipal de Central de
minas, estado de minas Gerais, por seus repre-
sentantes legais decretou e, eu prefeito muni-

cipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a RURALMINAS, para drenagem do Corrego Central, que corta toda a extensão da cidade de Central de Minas.

Art. 2º - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a acordar e transigir no que concerne a preços e condições da operação contratual.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir desta data.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém:

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas aos 01 de abril de 1980.

Paulo Jorge de Lencastre P. municipal
Osvaldo Cardoso - secretário

Lei nº 363/80 de 01 abr 80

Autoriza a criação de feira livre no município, e dá outras providências.

Considerando a carencia no abastecimento de gêneros hortigranjeiros na sede do município;
Considerando que a sede do município conta com uma população aproximada de